



Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 20 de julho de 2018, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/07/2018), às dezesseis horas e trinta e
2 quatro minutos (16h34min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado
3 do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em
4 Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.778**,
6 sob a presidência do 1.º Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheiro agrônomo
7 **GUSTAVO ANDRÉ LANGE** e presentes os conselheiros regionais titulares Adelir José Strieder,
8 Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Pagliarini Fortes, Airton José Monteiro, Aldo Juliano
9 Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Alice Helena Coelho Scholl, André Almeida
10 Bastos, André Luiz Lopes da Silveira, Ângela Beatrice Dewes Moura, Antônio Carlos Gonçalves de
11 Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Astor José Grüner, Atílio Zanotto Nichele, Bernardo Luiz Palma,
12 Carlos Alberto Bezerra Simon, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cezar Augusto Pinto
13 Motta, Cibele Elaine Vencato, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cynthia Vieira Bonatto, Délio
14 Gilberto Hartmann, Denize Cristina Leite Frandoloso, Diego Mizette Oliz, Dirceu Pinto da Silva
15 Filho, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edilberto Stein de Quadros, Eduardo Noll, Elemar Porsche,
16 Eliana Antonia Valente Silveira, Elisabete Gabrielli, Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva
17 dos Santos, Eri Giacomelli dos Santos, Fábio Charão Kurtz, Fernando Luiz Carvalho da Silva,
18 Fernando Machado Pfeifer, Francisco Carlos Gindri Salbego, Geversson Lessa dos Santos, Gilmar
19 José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Jerson José Spohr, João Leal Vivian, João Otávio Marques Neto,
20 José Henrique Pinzon, José Luiz Garcias, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins
21 Flores, Júlio Surreaux Chagas, Leandro Franco Taborda, Lélío Gomes Brod, Luciana Umpierre
22 Sanguinetti, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Bragança da
23 Cunda, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira,
24 Maércio de Almeida Flores da Cruz, Márcio Marun Gomes, Marco Antonio Saraiva Collares
25 Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício
26 Paulo Batistella Pasini, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Odilon Carpes
27 Moraes, Pasqual Fatturi Pires, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin,
28 Roberto dos Santos Ilhescas, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Ronaldo Witter Madruga,
29 Roselaine Cristina Mignoni, Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Ubiratan Oro, Valmor Antônio
30 Accorsi, Valmor Christmann, Vânius José Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vitor Jorge Dabull Righi
31 e Vulmar Silveira Leite. **Participaram dos trabalhos, no efetivo exercício da titularidade, os**
32 **conselheiros suplentes convocados em substituição** Flávio Dias Mayer, Victor Souza Urach, Rainer
33 Büneker, Adriano Krukoski Ferreira, Antônio Silvério, Everton Gaspodini e Talvane Engroff.
34 **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros titulares** Alaor
35 Noronha Menezes, Cristiano Vitorino da Silva, Emídio Marques Ferreira, Gabriela Florindo Marques,
36 Gilson Luis Machado, Mario Cesar Macedo Munró, Newton Chwartzmann, Otto Willy Knorr, Paulo
37 Cesar Schommer e Suzel Magali Vanzelotti Leite, e **os conselheiros suplentes convocados em**
38 **substituição** Fernando Martins Limongi, Diogo Adriano Barboza, Cleberson Anchieta Taborda,
39 Rodrigo Sanchotene Thoma, Luiz Inácio Souza Sebenello e Wilson Pinheiro Bossle. **Encaminharam**
40 **justificativa de ausência à presente sessão fora do prazo Regimental, os conselheiros titulares**
41 Fernando Martins Pereira da Silva e Pedro Roberto de Azambuja Madruga. **Participou da presente**
42 **Sessão como ouvinte** o conselheiro suplente Leandro Leal de Leal. Chamados pelo Cerimonial,
43 tomaram acento à Mesa Diretiva o 1.º Vice-Presidente do Crea-RS no Exercício da Presidência,
44 engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, o 1.º Diretor Financeiro, engenheiro electricista e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 02

45 engenheiro de segurança do trabalho João Otávio Marques Neto, o 2.º Diretor Financeiro, engenheiro
46 mecânico Luiz Antônio Ratkiewicz, o 1.º Diretor Administrativo, geólogo Antonio Pedro Viero, a 2ª
47 Diretora Administrativa, engenheira química Cibele Elaine Vencato, e a Coordenadora da
48 Coordenadoria das Inspetorias do Crea-RS, engenheira ambiental Nanci Walter. O Cerimonial
49 registrou a presença dos Diretores do Crea-RS, engenheiro civil e engenheiro de segurança do
50 trabalho Astor José Grüner, 2.º Vice-Presidente. **Havendo quórum regulamentar**, o 1.º Vice-
51 Presidente no Exercício da Presidência do Crea-RS, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange,
52 declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, a qual convidou a todos para
53 ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ato contínuo, o engenheiro agrônomo
54 Gustavo Lange, pediu aos presentes para que fosse respeitado um minuto de silêncio em memória
55 dos seguintes profissionais: **1) engenheiro civil, eletricitista e mecânico Eddo Hallenius de Azambuja**
56 **Bojunga**, falecido no dia 15 de junho de 2018 aos 87 anos, que teve atuação profissional como
57 representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS) por mais de seis
58 mandatos, passando pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e Mecânica e Metalúrgica
59 do Conselho, bem como o exercício da função de diretor entre os anos de 2011 e 2015. **2) Engenheiro**
60 **meccânico e de segurança do trabalho Norberto Otmar Igner**, com passamento ocorrido no dia 8 de
61 julho, o profissional atuou em diversas instâncias no Sistema Confea/Creas no município de Santo
62 Ângelo, como inspetor-chefe, secretário e membro de comissão. Representou por cinco mandatos a
63 Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), onde atuou por 27 anos,
64 tendo sido ainda, presidente da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo (SENASA).
65 Ao término da homenagem, o engenheiro Gustavo expressou a seguinte mensagem: o silêncio
66 representa o reconhecimento à dedicação de anos destes dois profissionais que atuaram em diversas
67 instâncias ao Sistema Confea/Crea. **II - COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1 O**
68 **engenheiro agrônomo Gustavo André Lange**, 1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência,
69 comunicou aos conselheiros que recebeu durante a semana um grupo de técnicos do Conselho
70 Federal e de um conselheiro para tratar do repositório das Anotações de Responsabilidade Técnica -
71 ART, no qual é um trabalho que vem sendo feito em todos os Creas para colher informações do
72 conjunto das ARTs dos Creas individualmente para prestação de informações quando se fizerem
73 necessárias. Comunicou também que recebeu em visita a Diretoria do Conselho de Arquitetura e
74 Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU-RS), para tratar de assuntos de interesse das duas instituições
75 e principalmente com o intuito de estabelecer algumas parcerias para fiscalização na área da
76 construção civil e de eventos que eventualmente tenha a presença de profissionais dos dois
77 Conselhos, de maneira a remover algum resquício no trato das direções dos dois órgãos. **2. DE**
78 **CONVIDADOS. 2.1 A Engenheira Ambiental Nanci Walter, Coordenadora das Inspetorias do**
79 **Crea-RS**, no uso de seu espaço, justificou a sua ausência na última Sessão e das funções da
80 Coordenação das Inspetorias nas últimas três semanas, informando que não participou da reunião da
81 diretoria extraordinária, no entanto, o coordenador adjunto esteve presente. Buscou otimizar sua fala,
82 pronunciando-se sobre a participação dos conselheiros nas inspetorias, lembrando que muitos dos
83 conselheiros talvez não tenham interagido com as inspetorias diretamente, apesar de muitos terem
84 exercido a função de membros de comissão, conselheiros e inspetores, o que, ao seu ponto de vista,
85 não desabona a participação de ninguém no Plenário. Em sua manifestação, passou informações sobre
86 algumas inspetorias, lembrando que mais a diante, os conselheiros tenham que se manifestar sobre o
87 assunto. Discorreu sobre a quantidade de inspetorias que o Crea-RS possui, num total de 44 (quarenta
88 e quatro) unidades espalhadas por todo o Estado do Rio Grande do Sul, das quais 25 (vinte e cinco)
89 possuem sede própria, com 7 (sete) unidades locadas, e outras 10 (dez) nas seguintes situações: sede
90 própria desativada e outro endereço locado, com exceção de 1 (uma) inspetoria que possui sede
91 própria e sede própria desativada, que é o caso da inspetoria de Taquara. Enfatizou a situação da
92 inspetoria de Porto Alegre que está na situação cedida e a situação da taxa de convênio com a
93 MÚTUA/RS. Relatou que essas inspetorias informadas existem 30 (trinta) inspetorias que possuem



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 03

94 apenas um funcionário, 1 (uma) inspetoria conta com 3 (três funcionários) e outras 11 (onze)
95 inspetorias contam com 2 (dois) funcionários, salientando que as inspetorias de Montenegro e Cruz
96 Alta não contam com nenhum funcionário. Lembrando que contam com a 6 (seis) estagiários ao todo.
97 Faz em sua manifestação uma conta em relação de receita e despesa, dando o exemplo da inspetoria
98 regional do Crea-RS no município de Torres, na qual, a relação de receita e despesa, o lucro da
99 inspetoria seria em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), entre o que é arrecadado e sua
100 despesa. Informou, por sua vez, que o Conselho possui outras inspetorias que tem um lucro de mais
101 de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressaltando que quem mantém as inspetorias são os
102 profissionais. Chamou a atenção que, caso se evolua alguma pretensão de fechamento ou não de
103 inspetoria, muitas entidades de classe estão sediadas nas inspetorias, trazendo a situação à tona e
104 pedindo a atenção para esse assunto em caso de votação. **1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
105 **1.1 ASSUNTOS APROVADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.**
106 Considerando que compete ao Presidente do Crea-RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do
107 Regimento, resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu,**
108 com 5 (cinco) votos contrários e 10 (dez) abstenções, referendar as seguintes Portarias instituídas pela
109 Presidência *ad referendum* do Plenário: **Portaria da Presidência n.º 169, de 5 de junho de 2018,**
110 que modifica o apoio técnico e administrativo do Grupo de Trabalho encarregado de organizar o
111 **XVIII Encontro Estadual de Entidades de Classe – XVIII EESEC**, de sigla **GT-XVIII EESEC**, a
112 ser realizado na cidade de Alegrete (RS), ficando designados os seguintes empregados: a) Juliana
113 Camerini Corrêa Pérez; b) Denise Lima Friedrich; e c) Mauro Gilberto Vargas. Revoga o artigo 3.º da
114 Portaria da Presidência n.º 72, de 29 de março de 2018; a **Portaria da Presidência n.º 198, de 29 de**
115 **junho de 2018,** que prorroga por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da
116 Comissão de Sindicância e Inquérito do CREA-RS, instituída por meio da Portaria da Presidência n.º
117 151, de 17 de maio de 2018, conforme prerrogativa prevista no art. 175 do Regimento Interno do
118 CREA; a **Portaria da Presidência n.º 208, de 4 de julho de 2018,** que institui a Comissão Especial
119 de Sindicância e Inquérito - CSI, para apurar a existência de eventuais irregularidades a partir dos
120 fatos constantes no processo administrativo n.º 2018040345, de 4 de julho de 2018. Nomeando os
121 seguintes conselheiros regionais Luiz Carlos Dias Garcia, Vulmar Silveira Leite e André de Almeida
122 Bastos para compor a referida Comissão, e a **Portaria da Presidência n.º 220, de 11 de julho de**
123 **2018,** que fixa o valor de R\$ 1.925,15 (mil novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), como
124 pacote específico para o custeio da Delegação do CREA-RS, participantes da 75ª Semana Oficial da
125 Engenharia e da Agronomia – 75ª SOEA, a ser realizada no período de 21 a 24 de agosto de 2018. O
126 aludido pacote compreenderá ao período de 21 (ida) a 25 (volta) de agosto de 2018, correspondendo o
127 mesmo ao pagamento de quatro diárias e meia, um adicional de embarque desembarque,
128 deslocamento (município domicílio - aeroporto de embarque – município domicílio); ficando
129 desvinculada do pacote as custas com passagens aéreas. O pagamento dos valores será realizado por
130 meio de depósito bancário, com antecipação de R\$ 406,70 (quatrocentos e seis reais e setenta
131 centavos) até o dia 20 de julho de 2018, e o saldo será pago até o dia 15 de agosto de 2018. Todas as
132 despesas alusivas à referida Semana Oficial serão vinculadas ao Empenho 290/2018. Os
133 encaminhamentos administrativos alusivos à solicitação e ao pagamento das despesas serão
134 conduzidos em conformidade com os normativos vigentes do Conselho. **Votaram contrariamente**
135 **os conselheiros** Cezar Augusto Pinto Motta, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Valmor
136 Christmann, Nelson Kalil Moussalle e Odilon Carpes Moraes. **Abstiveram-se de votar os**
137 **conselheiros** Alessandro Gomes Preissler, Ubiratan Oro, Ângela Beatrice Dewes Moura, Roselaine
138 Cristina Mignoni, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior,
139 Edilberto Stein de Quadros, Bernardo Luiz Palma, Carlos Giovanni Fontana e Francisco Carlos Gindri
140 Salbego. Registre-se e cumpra-se. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.**
141 Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento,
142 apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 04

143 de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação; e considerando os relatórios da
144 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão
145 n.º PL/RS-015/2018, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos aos meses
146 de **abril e maio de 2018**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos
147 documentos colocados à sua disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara
148 irregularidades em relação aos números demonstrados, **o Plenário decidiu**, com 1 (uma) abstenção,
149 aprovar o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os
150 Balancetes Orçamentários do CREA-RS relativos aos meses de abril e maio de 2018, cujos dados vão
151 a seguir sintetizados: **1) Balancetes Orçamentários - Abril/2018: Receita: R\$ 12.828.237,55.**
152 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.293.596,02; Receita de Contribuições: R\$
153 8.490.164,21; Receita de Serviços: R\$ 172.425,34; Receitas Financeiras: R\$ 577.758,49; Atualização
154 Monetária: 455.527,31; Outras Receitas Correntes: R\$ 294.293,49. Receita Acumulada/2018: R\$
155 41.425.165,68. **Despesa: R\$ 7.094.979,10.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.201.085,71; Outras
156 Despesas Correntes: R\$ 1.327.465,85; Uso de Bens e Serviços: R\$ 125.005,86; Tributária e
157 Contributivas: R\$ 5.658,60; Demais Despesas Correntes: R\$ 44.305,12; Serviços Bancários: R\$
158 70.861,28; Transferências Correntes. R\$ 2.425.802,54; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$
159 19.800,00; Despesa Acumulada/2018: R\$ 26.912.924,36; Superávit Orçamentário/2018:
160 14.512.241,32. Versa o Relatório da Comissão as seguintes informações: **Receitas:** Em relação as
161 receitas, conforme mencionado na prestação do mês março, a queda na arrecadação das anuidades em
162 relação a 2017, se deu em parte pela mudança de procedimentos administrativos na cobrança destes
163 créditos, que ao invés de ser incisiva desde o início de janeiro, passou a ser a partir de fevereiro, e o
164 resultado desta ação refletiu no mês de abril, conforme pode ser observado na tabela acima *Receitas*
165 *de Contribuições*. Assim, as receitas realizadas no mês abril desta prestação totalizaram R\$
166 12.828.237,55 (doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e
167 cinco centavos). Em relação ao mês de março, as receitas financeiras tiveram acréscimo de 78,16%
168 em virtude das receitas com multas sobre anuidades, já as Anotações de Responsabilidade Técnica -
169 ARTs em comparação ao ano anterior o acréscimo foi de 27,36%. **Despesas:** As despesas liquidadas
170 no mês de abril permaneceram elevadas, sendo que neste mês foi em parte pelo pagamento da
171 primeira parcela do 13º salário, e considerando que as despesas relativas às contribuições correntes
172 (cota partes) estão relacionadas diretamente à arrecadação, ocorrendo acréscimos na arrecadação,
173 automaticamente haverá na partição destas, já em relação as despesas com repetição de indébitos
174 ficaram a baixo de 100 mil reais. O total liquidado em abril foi de R\$ 7.094.979,10 (sete milhões,
175 noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dez centavos), e as despesas com a folha de
176 pagamento e encargos são as mais representativas, seguidas das transferências correntes e outras
177 despesas correntes respectivamente, sendo os totais por categoria econômica e natureza da despesa. **2)**
178 **Balancetes Orçamentários - Maio/2018: Receita: R\$ 5.827.813,63.** Anotação de Responsabilidade
179 Técnica - ART: R\$ 3.377.808,80; Receita de Contribuições: R\$ 1.577.029,45; Receita de Serviços:
180 R\$ 162.624,29; Receitas Financeiras: R\$ 529.910,56; Atualização Monetária: 404.394,42; Outras
181 Receitas Correntes: R\$ 180.440,13. Receita Acumulada/2018: R\$ 47.252.979,31. **Despesa: R\$**
182 **5.443.955,18.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.200.256,76; Outras Despesas Correntes: R\$
183 1.835.276,44; Uso de Bens e Serviços: R\$ 123.800,54; Tributária e Contributivas: R\$ 5.752,35;
184 Demais Despesas Correntes: R\$ 114.169,37; Serviços Bancários: R\$ 49.440,87; Transferências
185 Correntes. R\$ 1.239.059,43; Despesa Acumulada/2018: R\$ 32.356.879,54; Superávit
186 Orçamentário/2018: 14.896.099,77. Versa o Relatório da Comissão as seguintes informações:
187 **Receitas:** As receitas realizadas no mês desta prestação mantiveram um resultado positivo com
188 receitas de ARTs e anuidades, apresentando acréscimo de 11,56% e 1,685, respectivamente, se
189 comparadas com o mesmo período de 2017, e no acumulado do exercício o acréscimo foi de 1,47%.
190 As receitas financeiras (juros e multas) tanto as realizadas no mês quanto a acumulada no exercício
191 estão inferiores a 2017, em virtude da redução nas disponibilidades financeiras aplicadas, e também



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 05

192 pela queda a arrecadação da dívida pois a cobrança destes créditos resultam em receitas com juros e
193 multas. Os valores provisionados aos Conselhos dos Técnicos neste mês totalizaram um valor de R\$
194 158.332,62 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos),
195 90% da anuidade de nível médio atual que foi de R\$ 175.925,13 (cento e setenta e cinco mil,
196 novecentos e vinte e cinco reais e treze centavos). **Despesas:** As despesas liquidadas no mês de maio
197 apresentaram redução de 30,24%, comparadas com o mês anterior, e com o mesmo período de 2017 a
198 redução foi de 8,54%. Em comparação ao mês anterior, as diferenças se deram nas despesas com a
199 folha e encargos, visto que em abril ocorreu o pagamento da primeira parcela do 13º salário e pelas
200 despesas com cota parte devidas ao Confea, consequência do volume das anuidade recebidas no
201 período. **Absteve-se de votar o conselheiro** Luiz Carlos Dias Garcia. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-
202 se ciência ao Confea. **1.3 RELATÓRIO DE GESTÃO DO CREA-RS - EXERCÍCIO 2017.**
203 Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento,
204 apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação
205 de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação; considerando o relatório da Comissão
206 de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário constituída pelo Plenário por
207 meio da Decisão n.º PL/RS-015/2018, que versa o exame do Relatório de Gestão do CREA-RS
208 alusivo ao Exercício de 2017, encaminhado pela Chefia do Núcleo de Suporte Institucional do
209 Conselho; considerando que o mesmo é uma das peças/conteúdo do Processo de Prestação de Contas
210 do Conselho (protocolo n. 2018029416), o qual, com as devidas informações contábeis e demais
211 conteúdos, que serão aprovados por esta Comissão e pelo Colegiado deste Regional; considerando
212 que o Relatório de Gestão do CREA-RS é um documento apresentado aos órgãos de controle interno
213 e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada (prestadora
214 de contas) está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado
215 de acordo com as disposições da IN TCU n.º 63/2010, da DN TCU n.º 161, de 1º de novembro de
216 2017, e das orientações do órgão de controle interno Decisão do Confea n.º PL-077/2014, de 13 de
217 fevereiro de 2014; considerando que o referido relatório apresenta-se a síntese dos resultados e das
218 ações empreendidas pelo CREA-RS para a execução de uma boa gestão, a qual necessita atuar em
219 vários ambientes para que possa, de fato, atender as demandas da comunidade profissional e da
220 estrutura funcional do Conselho; considerando que é identificado no relatório que os dados
221 financeiros e orçamentários abrangem programas e ações desenvolvidas no exercício, em
222 consonância com as leis e normativos aplicados aos Conselhos de Fiscalização; e considerando que o
223 aludido relatório atende aos dispositivos expressos pelo Confea e pelo TCU, e que no mesmo estão
224 apresentadas pela Gestão do CREA-RS as ações realizadas em 2017, **delibera** por recomendar ao
225 Plenário deste Conselho a aprovação do Relatório de Gestão do CREA-RS - Exercício 2017, **o**
226 **Plenário decidiu**, com uma abstenção, aprovar, a Deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada
227 de Contas - COTC, que recomenda ao Plenário a aprovação do Relatório de Gestão do CREA-RS -
228 Exercício 2017 e por consequência o Relatório de Gestão do CREA-RS - Exercício 2017. **Absteve-se**
229 **de votar o conselheiro** Luiz Carlos Dias Garcia. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea.
230 **1.4 RELATÓRIO COMISSÃO SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI.** Apreciando o Parecer
231 da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, instituído por meio da Portaria da Presidência, *ad*
232 *referendum* do Plenário, n.º 208, de 4 de julho de 2018, de seguinte teor: “*PARECER A Comissão*
233 *Especial de Sindicância e Inquérito - CSI, instituída ad referendum do Plenário, para apurar a*
234 *existência de eventuais irregularidades a partir dos fatos constantes no processo administrativo n.º*
235 *2018040345, de 04 de julho de 2018, vem propor a este Egrégio Plenário, que; Considerando que em*
236 *10/04/2018 foi revogada a liminar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio*
237 *Grande do Sul - CREA-RS havia obtido para imediata suspensão dos efeitos do Ato de homologação*
238 *dos resultados da última eleição para a Presidência do CREA-RS, assumindo assim, o engenheiro*
239 *Luiz Alcides Capoani; Considerando que o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e*
240 *Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, engenheiro Luiz Alcides Capoani, no uso de suas*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 06

241 atribuições regulamentares designou o Conselheiro Regional Nelson Agostinho Burille, para exercer
242 a função de 1º Diretor Financeiro em 23/04/2018; Considerando que não foi encontrado protocolo
243 de renúncia da Coordenação da Câmara de Engenharia de Segurança, bem como da Coordenação
244 da Comissão de Ética Profissional, do Conselheiro Regional Nelson Agostinho Burille, para assumir
245 como Diretor Financeiro, contrariando o Art. 99, do Regimento Interno, que define "É vedado a
246 membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara
247 especializada." Considerando que no dia 27/04/2018 o engenheiro Luiz Alcides Capoani, requereu
248 ao 1º Diretor financeiro o parcelamento da dívida que detém no CREA-RS, fruto de débito
249 proveniente de título executivo representativo de condenação, pelo Tribunal de Contas da União em
250 Processo de Tomada de Contas Especial (ev.1,OUT3), mediante depósito nas contas do CREA-RS no
251 mesmo dia, o qual consta como provável deferimento do então Diretor financeiro, Conselheiro
252 Regional Nelson Agostinho Burille; Considerando que, em 27/04/2018, houve expedição de liminar
253 judicial determinando a imediata suspensão dos resultados da eleição para Presidência do CREA-
254 RS, bem como da candidatura do engenheiro Alcides Luiz Capoani, determinando, em consequência,
255 seu imediato afastamento da Presidência do CREA-RS. Considerando que o depósito informado não
256 ocorreu no dia 27/04/2018, mas sim no dia 30/04/2018, sem que houvesse qualquer informação dos
257 fatos registrados nos setores de protocolo, administrativo e financeiro do CREA-RS; Considerando
258 que não houve processo administrativo protocolizado no CREA-RS para pedido de parcelamento,
259 sendo deferido unicamente pelo então Diretor financeiro, Conselheiro Regional Nelson Agostinho
260 Burille, (salvo engano quanto à grafia), sem abertura de processo e análise pelos Setores
261 competentes, bem como não havendo comunicação aos membros da diretoria. Considerando o
262 possível descumprimento do Regimento Interno no seu "Art. 95, compete ao presidente do Crea,
263 inciso XXVIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável
264 pela administração dos recursos financeiros, cheques, balanços e outros documentos pertinentes";
265 Considerando o possível descumprimento do Regimento Interno no seu "Art. 111, compete ao 1º
266 diretor-financeiro, inciso IV – assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos
267 pertinentes à área financeira"; Considerando que em 30/05/2018 o núcleo de protocolo encaminhou
268 ao núcleo financeiro o Processo 20018040345 que se referia a pedido do engenheiro Luiz Alcides
269 Capoani para fornecimento da Certidão Negativa de Débitos, tendo em vista deferimento de
270 parcelamento pelo então Diretor financeiro, Conselheiro Regional Nelson Agostinho Burille;
271 Considerando que em 04/06/2018 o núcleo financeiro informou que não foi localizado protocolo de
272 parcelamento da dívida e, considerando ainda que a Lei referida no pedido do engenheiro Luiz
273 Alcides Capoani sequer tinha sido implementada pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que
274 em 05/04/2018 foi informado o indeferimento administrativo do parcelamento da dívida ao
275 engenheiro Luiz Alcides Capoani; Considerando MANDATO DE SEGURANÇA Nº 5035524-
276 34.2018.4.04.7100/RS, tendo como IMPETRANTE, o engenheiro Luiz Alcides Capoani e como
277 IMPETRADO, o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RS,
278 pleiteando à autoridade impetrada, que exclua imediatamente o nome do impetrante dos registros de
279 inadimplência do CREA/RS, fornecendo-lhe certidão negativa de débito por força do parcelamento
280 requerido e supostamente deferido com base na Lei nº 13.494/2017; Considerando o despacho do
281 Juiz Federal Substituto, Doutor BRUNO BRUM RIBAS, lavrado as 16:40:18, do dia 26/06/2018,
282 onde consta "Isto Posto, INDEFIRO o pedido de liminar"; Considerando que a fls. "3/6", do
283 referido despacho, no tocante a fundamentação, "No documento não há qualquer registro de
284 protocolo junto ao CREA/RS, mas um suposto deferimento que consistiu na averbação manuscrita
285 ao final da página do próprio requerimento de um Defiro o pedido cf. expresso na Lei 13.494/2017
286 (salvo engano quanto à grafia), cuja assinatura não é possível saber de quem é, não constando
287 carimbo ou identificação legível do nome de quem assina." Considerando que nesta mesma fls.
288 "3/6", do referido despacho, no tocante a fundamentação, "Não houve, pelo que se depreende dos
289 documentos juntados, formalização de um expediente, não houve qualquer análise do



290 *preenchimento dos requisitos legais mínimos exigidos, nem mesmo da competência para a*
291 *apreciação do pedido e da possibilidade ou não de aplicação da Lei em questão em relação aos*
292 *Conselhos de Fiscalização Profissional, diante da ausência de qualquer regulamentação pelo*
293 *Conselho Federal ou próprio CREA/RS, ou seja, não houve uma decisão minimamente*
294 *fundamentada e formalizada quanto ao requerimento." Considerando ainda a fls. "3/6", do*
295 *referido despacho, no tocante a fundamentação, "Trata-se, à toda evidência, de um ato*
296 *absolutamente írrito, consistindo em fatos que necessitam de acurada análise pelo Ministério*
297 *Público Federal, tendo em vista que o suposto parcelamento teria sido requerido quando o*
298 *impetrante estava na presidência do Conselho demandado. Saliente-se que a própria Autarquia*
299 *não reconhece esse parcelamento, como ficou claro nas informações prestadas voluntariamente."*
300 **PROPOR:** *Solicitar um prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, haja visto que será*
301 *necessário realizar oitivas com os envolvidos, dentro do princípio do contraditório e da ampla*
302 *defesa, bem como não constar da referida Portaria a definição do prazo de conclusão; Recomendar,*
303 *tendo em vista indícios de irregularidades praticadas pelo Conselheiro Regional Nelson Agostinho*
304 *Burille, no exercício da função de Diretor Financeiro, pelo seu afastamento pelo período de 60 dias,*
305 *a contar desta data, de todas as funções do sistema CONFEA/CREA, conforme o art. 147 da Lei n.º*
306 *8.112/90, para que esta Comissão Especial de Sindicância e Inquérito - CSI, possa apurar*
307 *detalhadamente os fatos ora arrolados, e que seja dado a devida ciência ao Ministério Público*
308 *Federal, a respeito das existências desta Comissão Especial de Sindicância e Inquérito – CSI. Porto*
309 *Alegre, 20 de julho de 2018". Chamada a pronunciar-se, a Assessoria Jurídica do Conselho*
310 *esclareceu que o fato noticiado pela Comissão de Sindicância é revestido de seriedade e de certa*
311 *complexidade, e que o fato que está sendo posto em causa é o comportamento de um agente público*
312 *no exercício de suas funções, esclarecendo, ainda, que não estava em pauta a questão se o engenheiro*
313 *Capoani tinha ou não direito em obter a certidão negativa de débito ou parcelamento, ressaltando que*
314 *o que foi questionado e estava sendo objeto de apuração foi um procedimento devido ou não.*
315 *Informou não ter visualizado no relatório da Comissão de Sindicância nenhum juízo de valor*
316 *prematureo, ressaltando que a situação mais aguda com relação ao relatório, foi uma sugestão de*
317 *afastamento com base no artigo 147, da Lei Federal n.º 8.112, de 1990, ressaltando que se o artigo é*
318 *constitucional ou não, as pessoas envolvidas irão questionar, e fato é que não existe nenhuma ação*
319 *declaratória de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal – STF sobre o artigo 147. A*
320 *Assessoria Jurídica entende ainda, que o artigo 147, quando faculta ao ordenador ou administrador*
321 *público o afastamento do agente público, é uma garantia para a administração pública, como também*
322 *a pessoa afastada, para que o julgamento ocorra da forma mais tranquila possível, sendo comum esse*
323 *procedimento, não significando nenhum juízo prévio, podendo inclusive a pessoa ser absolvida se*
324 *houver as devidas justificativas, não visualizando um ilegalidade na conduta da Comissão por ser um*
325 *juízo de mérito, competindo ao Plenário do Conselho decidir. Por fim fez a leitura do artigo 147, da*
326 *Lei Federal n.º 8.112, de 1990: Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha*
327 *a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá*
328 *determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem*
329 *prejuízo da remuneração. Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo,*
330 *findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo. O Plenário decidiu, com*
331 *17 (dezessete) votos contrários e 12 (doze) abstenções, aprovar o proposto pela CSI: 1) Prorrogação*
332 *do prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e de*
333 *Inquérito – CSI, instituída ad referendum do Plenário, para apurar a existência de eventuais*
334 *irregularidades a partir dos fatos constantes no processo administrativo n.º 2018040345, haja vista que*
335 *será necessário realizar oitivas com os envolvidos, dentro do princípio do contraditório e da ampla*
336 *defesa, e por não constar da referida Portaria a definição do prazo de conclusão, 2) Afastar o*
337 *Conselheiro Regional Nelson Agostinho Burille, pelo período de 60 dias, a contar desta data, de*
338 *todas as funções do Sistema CONFEA/CREA, para que a Comissão Especial de Sindicância e*



339 Inquérito - CSI, possa apurar detalhadamente os fatos ora arrolados. 3) Dar a devida ciência ao
340 Ministério Público Federal, a respeito das existência desta Comissão Especial de Sindicância e
341 Inquérito – CSI. **Votaram contrariamente os conselheiros** Adriano Krukoski Ferreira, Roselaine
342 Cristina Mignoni, Alessandro Gomes Preissler, José Ubirajara Martins Flores, Fábio Charão Kurtz,
343 Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Júlio Surreaux Chagas, Valmor Christmann, Luiz Carlos
344 Karnikowski de Oliveira, Cezar Augusto Pinto Motta, Odilon Carpes Moraes, Francisco Carlos
345 Gindri Salbego, Nelson Kalil Moussalle, Atílio Zanotto Nichele, Paulo Sérgio Gomes da Rocha,
346 Bernardo Luiz Palma e Edilberto Stein de Quadros. **Abstiveram-se de votar o conselheiro** Ubiratan
347 Oro, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Roberto dos Santos Ilhescas, Ronaldo Witter Madruga,
348 Nilza Luiza Venturini Zampieri, Carlos Giovani Fontana, Elemar Porsche, José Patrício Melo de
349 Freitas, Jerson José Spohr, Guilherme Reisdorfer, Maurício Paulo Batistella Pasini e Antônio Carlos
350 Gonçalves de Gonçalves. Cientifique-se e cumpra-se. **2. RELATOS DE PROCESSOS. 2.1**
351 **RELATOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI. 2.1.1 Protocolo n.º:**
352 2018028230. **Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Astor José
353 Grüner. **Assunto:** Consulta Externa na qual o profissional declara não ser sócio da Associação Sul
354 Rio Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES e requer providências do Conselho.
355 **Voto/Decisão:** Apreciando o Relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, instituído
356 por meio da Portaria da Presidência, *ad referendum* do Plenário, n.º 151, de 16 de maio de 2018,
357 referendada pela Decisão Plenária n.º PL/RS-72/2018, de 8 de junho de 2018, de seguinte teor:
358 **“RELATÓRIO 1/2018 Protocolo n.º 2018028230. Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de
359 Segurança do Trabalho Astor José Grüner. **Assunto:** Consulta externa que trata da análise de pedido
360 e posterior decisão em relação ao registro da entidade de classe no CREA-RS denominada
361 Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES. **A COMISSÃO**
362 **DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI,** instituída pela Portaria da Presidência n.º 151, de
363 16 de maio de 2018 e homologada por meio da Decisão n.º PL/RS-72/2018, instrumento incluso aos
364 autos, formada pelos Conselheiros **Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Lélío Gomes Brod e Luiz**
365 **Antônio Ratkiewicz,** vem na forma prevista no Regimento Interno do Crea, arts. 171 a 176,
366 apresentar ao Plenário deste Conselho, Relatório e parecer final relativo ao processo acima
367 epigrafado como segue: Preliminarmente à instalação dos trabalhos da Comissão foi deliberada a
368 escolha do Coordenador e do Relator, que recaíram nas pessoas dos Conselheiros Luiz Antônio
369 Ratkiewicz e Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, respectivamente. Registra a Comissão ter contado
370 para o desempenho das suas funções com a prestigiosa colaboração dos servidores Dr. Luiz
371 Jacomini Righi, do Departamento Jurídico do Crea e Rodrigo da Silveira Soares, Assistente
372 Administrativo Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado. Após o recebimento do expediente e em
373 estrito cumprimento às normas legais aplicáveis à espécie, principalmente ao direito constitucional
374 da mais ampla defesa e ao contraditório, sentiu-se a necessidade da prorrogação do prazo
375 inicialmente estabelecido de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, para mais 60 (sessenta)
376 dias, conforme Portaria da Presidência n.º 198, de 29 de junho de 2018. **DOS FATOS**
377 **APONTADOS PELO INTERESSADO.** A Comissão recebeu para análise o expediente acima
378 identificado para averiguação dos fatos narrados pelo interessado referente a sua condição de
379 associado da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES,
380 conforme comprova com “print” de sua página profissional (fl. 01/09), alegando que nunca foi
381 associado ou fez qualquer opção de sócio para a referida entidade, informando, ainda, que conhece
382 outros profissionais que constam como sócios e nunca fizeram a sua associação e nem opção pela
383 entidade em comento. Alega em sua manifestação que na lista de associados encaminhada pela
384 ARES para registro no Conselho consta seu nome e de diversos outros profissionais, e que estes
385 números são computados para fins de cálculo do número de representantes da entidade como
386 conselheiros e para verificação do número mínimo necessário conforme resoluções do Confea. Traz
387 em seu requerimento dispositivos do Estatuto Social da Associação Sul-Rio-Grandense de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 09

388 Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES, tais como o artigo 11, 12 e 14, assim dispostos: Art.
389 11 Todo engenheiro após concluir o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do
390 Trabalho e registrado no Crea, **automaticamente** torne-se sócio da ARES. Art. 12 A ARES será
391 composta por um quadro formado pelas seguintes categorias de sócios: Efetivo – **são todos**
392 **Engenheiros Segurança do Trabalho, após o deferimento do título ou visto, pelo CREA-RS.** Art. 14
393 **São deveres dos associados: 7. Indicar sempre a ARES como entidade profissional com direito a**
394 **repasso de percentual de taxa de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. 8. Optar pela**
395 **modalidade de Segurança do Trabalho perante o CREA.** O interessado manifesta sua contrariedade
396 com as condições expressas pelo estatuto, em especial o DEVER do associado de indicar a ARES
397 como entidade de repasse de recursos de ARTs e optar pela modalidade de Segurança do Trabalho
398 perante o CREA, além de sua inconformidade com a utilização de seu nome e de, segundo o
399 interessado, de muitos outros profissionais como associados, sem o consentimento dos mesmos,
400 colocando sob suspeita as listagens de sócios enviadas pela entidade ao CREA-RS e utilizadas para
401 seu registro. Invoca nos autos outros artigos do Estatuto Social da ARES, que tratam da eleição de
402 seus representantes junto ao CREA-RS, alegando que para ocorrer tal situação, deverá haver uma
403 Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, constituída por todos associados da ARES,
404 com ampla convocação e divulgação, tendo em vista que seus associados se espalham por todo o
405 estado do Rio Grande do Sul, devendo ter ampla cobertura e abrangência para que a escolha
406 possuísse legitimidade. Refere que recebe diversos anúncios de cursos e representatividade, mesmo
407 que nunca houvesse solicitado sua inclusão como associado da ARES, mas que no entanto, nunca
408 recebeu um edital de convocação ou comunicação para participação em Assembleia Geral com a
409 finalidade de eleição dos representantes junto ao CREA, levando-o a pensar que não há ampla
410 divulgação necessária para os associados, entre outros pontos apontados em sua manifestação.
411 Nessa ordem, o interessado elenca como fundamentação legal ao expediente, artigos e pontos das
412 seguintes legislações: - Constituição Brasileira, em especial o Art. 5.º, inciso XX, onde é expresso
413 que: ninguém poderá ser compelido a associar-se ou permanecer associado, não admitindo-se, em
414 seu entendimento, a associação compulsória como pretende a ARES e previsto em seu estatuto, sendo
415 flagrantes que os artigos 11 e 12 são inconstitucionais. - Resolução do Confea n.º 1.070, de 15 de
416 dezembro de 2015, artigos 13, 14 e 15; - Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo
417 48; e - Resolução do Confea n.º 1.071, de 15 de dezembro de 2015, artigo 13. Foi requerido pelo
418 interessado que o CREA-RS solicitasse a ARES a apresentação de documentos comprobatórios da
419 realização de Assembleia Geral convocada para o fim de eleição dos representantes junto ao CREA-
420 RS, edital, requerimento de registro de candidatura, lista de presenças e atas referentes a
421 Assembleia. Por fim, postula ao CREA-RS, requerendo as seguintes providências: a) Recebida e
422 processada a presente demanda conforme legislação vigente; b) Seja procedida imediatamente a
423 suspensão preventiva da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho –
424 ARES e todos os seus efeitos em relação à indicação de representantes junto a este Conselho, bem
425 como, a realização de convênios de mútuo ou para realização de projetos, pelo menos até que as
426 inconformidades encontradas sejam regularizadas; c) Seja procedida imediatamente a suspensão
427 preventiva do mandato dos conselheiros indicados pela Associação Sul-Rio-Grandense de
428 Engenharia de Segurança do Trabalho – ARES e em atuação junto à Câmara Especializada de
429 Engenharia de Segurança do Trabalho deste CREA-RS; d) Seja extinta a Câmara Especializada de
430 Engenharia de Segurança do Trabalho, e e) Que os processos existentes e em tramitação na Câmara
431 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho sejam redistribuídos para as Câmaras das
432 modalidades de formação da graduação dos respectivos profissionais. **DA DEFESA DA**
433 **ENTIDADE.** A ARES, após solicitação de prorrogação de prazo para apresentação de defesa (fls.
434 20/22), autorizado pelo Presidente e pela CSI, apresentou suas alegações em 13 de junho de 2018
435 (fls. 26/35), a qual informa que as alterações de seu Estatuto estão devidamente registrados no 1.º
436 Cartório de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica de Porto Alegre, sem qualquer tipo de



437 *insurgência, conforme certidão anexada. Ressalta em sua defesa que a função do indigitado registro*
438 *de títulos e documentos é apontar irregularidades, ilegalidade, omissões ou qualquer outro tipo de*
439 *inconsistência que não se enquadre nos preceitos legais vigentes no País, e que bem pelo contrário,*
440 *registrou o estatuto e suas alterações, com dedução clara e explícita que está de acordo com os*
441 *ditames legais. Aponta que todos os anos o CREA-RS realiza a Revisão de Registro conforme*
442 *ditames da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, destacando que a revisão da ARES ocorreu*
443 *todos os anos subsequentes a alteração do atual Estatuto, frisando, ainda, que em 19 de dezembro de*
444 *2017, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, emitiu **Declaração de utilidade***
445 ***pública para o sistema CONFEA/CREA**, documento anexado aos autos, fato que corrobora para a*
446 *homologação do registro pelo próprio CONFEA e pelo CREA-RS. Na defesa em fl. 27 a entidade*
447 *refere “...decidiu, após a assembleia de alteração de seu estatuto, que deveria estender a entidade a*
448 *todos engenheiros de segurança registrado no CREA-RS, sem ônus ou seja não há contribuição de*
449 *anuidade ou taxas, de modo a proporcionar união, integração, e promoção de aprimoramento*
450 *profissional. Após a alteração estatutária em questão, recebemos somente duas ou três solicitações*
451 *de exclusão de sócios da entidade que foram prontamente atendidos, e no presente caso, embora não*
452 *houvesse manifestação formal, o eng. Astor José Grüner já foi excluído do quadro social da*
453 *ARES...”. A entidade apresenta em sua defesa diversos documentos comprobatórios de comunicação*
454 *via mensagem eletrônica, alegando que todos os seus associados são comunicados da realização de*
455 *assembleias, cursos, palestras e quaisquer tipos de eventos, além da divulgação no site da ARES,*
456 *dando publicidade a seus atos através de seu próprio site e de e-mail enviado a cada um de seus*
457 *sócios. Em continuidade, alega espanto a narrativa do signatário do expediente em análise, quando o*
458 *mesmo afirma ter recebida várias correspondências e somente não teria recebido a informação da*
459 *convocação da assembleia. Informa que no dia 23 de dezembro de 2015 foi realizada a Assembleia*
460 *Geral Extraordinária – AGE, ocasião em que foram eleitos os representantes da entidade para serem*
461 *indicados ao CREA-RS como seus representantes, atendendo os requisitos legais de seu estatuto.*
462 *Informa, ainda, que o mesmo provedor de internet que remete as atividades diversas pelo*
463 *profissional recebida é o mesmo que enviou o edital de convocação para a referida Assembleia.*
464 *Menciona a entidade que somente quase três anos depois é que o interessado percebeu que não*
465 *recebeu o edital de convocação da Assembleia. Entende a entidade que os artigos 11 e 12 do estatuto*
466 *da ARES não são inconstitucionais, pois o verbo **compelir** utilizado pela Constituição, significaria*
467 *ato de agir com pressão ou violência perante outra pessoa, com propósito de obter algo contra a*
468 *vontade da mesma, referindo que em nenhum momento houve coação, violência ou uso da força. Por*
469 *fim, entende a entidade que não há como dar-se guarida à pretensão do expediente de protocolo n.º*
470 *2018028230 vez que inexistente afronta a Constituição Federal vigente ou qualquer outro dispositivo.*
471 *Requeru o seguinte: - O arquivamento do expediente protocolado sob n.º 2018028230, alternativa e*
472 *subsidiariamente, em não sendo arquivado, que seja julgado totalmente improcedente. - Em caso de*
473 *exigência de alteração do estatuto a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo, em função de*
474 *convocação, realização de AGE e registro cartorial. - Seja analisada a documentação pertinente à*
475 *todas entidades de classe registradas neste conselho, atendendo-se ao princípio da igualdade. **DA***
476 ***CONCLUSÃO DA COMISSÃO.** Considerando o artigo 53 da Lei Federal n.º 9784, que dispõe*
477 *sobre o processo administrativo na administração pública, combinado com a súmula 473 do*
478 *Supremo Tribunal Federal: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando*
479 *eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade,*
480 *respeitados os direitos adquiridos.”. “Sumula 473 - A administração pode anular seus próprios atos,*
481 *quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-*
482 *los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada,*
483 *em todos os casos, a apreciação judicial.”. Considerando a análise dos fatos apresentados na*
484 *denúncia em relação à defesa apresentada pela Entidade, tem-se que: **1) Quanto à alegação do***
485 *denunciante de integrar os quadros de associados da ARES sem nunca ter feito tal opção, sua*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 011

486 *insurgência é procedente, na medida que o estatuto contempla a possibilidade em seu artigo 11:*
487 *“Art. 11 Todo engenheiro após concluir o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do*
488 *Trabalho e registrado no Crea, **automaticamente** torne-se sócio da ARES.” e o seu nome ter*
489 *integrado o quadro social, assim como de outros profissionais pesquisado aleatoriamente pela*
490 *Comissão; 2) Em relação às eleições dos representantes da ARES perante ao CREA-RS não se*
491 *constatarem irregularidades, pois a mesma atendeu as disposições do estatuto à medida que*
492 *apresentou comprovação na forma do seu artigo 20; 3) Da alegada inconstitucionalidade do*
493 *estatuto, tem-se que o dispositivo constante no artigo 11, lança automaticamente como associados,*
494 *todo engenheiro que concluir o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e*
495 *registrado no Crea, independente de opção do profissional, o que constitui afronto ao inciso XX do*
496 *artigo 5.º da Constituição Federal Brasileira, que “ninguém poderá ser compelido a associar-se ou*
497 *permanecer associado”, não só isso, contraria disposições da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, artigo*
498 *41, e as Resoluções do Confea n.º 1.070 e 1.071, de 2015, pois interferem no cálculo da*
499 *proporcionalidade dos representantes das outras entidades de classe no Plenário do CREA-RS; Isto*
500 *posto, e diante dos fatos constatados acima, esta Comissão de Sindicância e de Inquérito, sugere a*
501 *esse Plenário seja acolhida em parte a pretensão deduzida na denúncia, a fim de **SUSPENDER** o*
502 *registro da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança do Trabalho – ARES, na*
503 *forma do artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, mantendo os mandatos em curso na*
504 *forma do artigo 28 da mesma resolução. Com relação à extinção CEEST e redistribuição de*
505 *processos, esta fica prejudicada em detrimento ao que dispõe o artigo 28, antes mencionado. É o*
506 *relatório que a Comissão de Sindicância e de Inquérito, por seus membros abaixo subscritos,*
507 *submete à apreciação e deliberação do Plenário, solicitando a sua aprovação. Porto Alegre (RS), 19*
508 *de julho de 2018. (ass. Membros da CSI)”, o **Plenário decidiu**, com 11 (onze) votos contrários e 8*
509 *(oito) abstenções, aprovar o Relatório n.º 1/2018 da Comissão de Sindicância e de Inquérito,*
510 *determinando a **suspensão** do registro da Associação Sul-Rio-Grandense de Engenharia de Segurança*
511 *do Trabalho – ARES, na forma do artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015. **Votaram***
512 ***contrariamente os conselheiros** Adriano Krukoski Ferreira, Roselaine Cristina Mignoni, Ângela*
513 *Beatrice Dewes Moura, Ronaldo Witter Madruga, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior,*
514 *Roberto dos Santos Ilhescas, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Everton Gaspodini, Nelson Kalil*
515 *Moussalle, Odilon Carpes Moraes e Cezar Augusto Pinto Motta. **Abstiveram-se de votar os***
516 ***conselheiros** Alessandro Gomes Preissler, Júlio Surreaux Chagas, Elemar Porsche, Rafael Luciano*
517 *Dalcin, José Patrício Melo de Freitas, Guilherme Reisdorfer, Bernardo Luiz Palma e Marta Helena*
518 *Ebert Hamm Oliveira. Cientifique-se e cumpra-se. **2.1.2 Protocolo n.º: 2018028223. Interessado:***
519 *Engenheiro Civil Paulo Teixeira Viana. **Assunto:** Consulta Externa na qual o profissional alega*
520 *irregularidades na eleição dos representantes da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul –*
521 *SERGS para o triênio 2018/2020 e requer providências do Conselho. **Voto/Decisão:** Apreciando o*
522 *Relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, instituído por meio da Portaria da*
523 *Presidência, **ad referendum** do Plenário, n.º 151, de 16 de maio de 2018, referendada pela Decisão*
524 *Plenária n.º PL/RS-72/2018, de 8 de junho de 2018, de seguinte teor: **Relatório n.º 2/2018 Protocolo***
525 ***n.º 2018028223 Interessado:** Engenheiro Civil Paulo Teixeira Viana. **Assunto:** Representação sobre*
526 *irregularidades na eleição dos conselheiros da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul –*
527 *SERGS. **A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI**, instituída pela Portaria da*
528 *Presidência n.º 151, de 16 de maio de 2018 e homologada por meio da Decisão PL/RS-72/2018,*
529 *instrumento incluso aos autos, formada pelos Conselheiros **Aldo Juliano Zamberlan Maraschin,***
530 ***Lélio Gomes Brod e Luiz Antônio Ratkiewicz**, vem na forma prevista no Regimento Interno do*
531 *CREA-RS, arts. 171 a 176, apresentar ao Plenário deste Conselho, Relatório e parecer final relativo*
532 *ao processo acima epigrafado como segue: Preliminarmente à instalação dos trabalhos da Comissão*
533 *foi deliberada a escolha do Coordenador e do Relator, que recaíram nas pessoas dos Conselheiros*
534 *Luiz Antônio Ratkiewicz e Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, respectivamente. Registra a Comissão*



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 012

535 *ter contado para o desempenho das suas funções com a prestigiosa colaboração dos servidores Dr.*
536 *Luiz Jacomini Righi, do Departamento Jurídico do CREA-RS e Rodrigo da Silveira Soares,*
537 *Assistente Administrativo Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado. Após o recebimento do expediente*
538 *e em estrito cumprimento às normas legais aplicáveis à espécie, principalmente ao direito*
539 *constitucional da mais ampla defesa e ao contraditório, sentiu-se a necessidade da prorrogação do*
540 *prazo inicialmente estabelecido de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, para mais 60*
541 *(sessenta) dias, conforme Portaria da Presidência n.º 198, de 29 de junho de 2018. **DOS FATOS***
542 ***APONTADOS PELO INTERESSADO.** A Comissão recebeu para análise o expediente acima*
543 *identificado para averiguação dos fatos narrados pelo interessado do Engenheiro Civil Paulo*
544 *Teixeira Viana referente à possíveis irregularidades na eleição dos representantes da Sociedade de*
545 *Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS para o triênio 2018/2020 junto ao CREA-RS. Segundo o*
546 *interessado a entidade realizou reunião do Conselho Deliberativo em 20 de dezembro de 2017, tendo*
547 *como pauta, dentre outros assuntos, a eleição e homologação dos seus representantes para as 3*
548 *(três) Câmaras Especializadas junto ao CREA-RS. Narrou que houve participação de, além de*
549 *profissionais das diversas áreas da Engenharia, dois arquitetos, quais sejam, Sr. José Guilherme*
550 *Piccolli e Sr. Eduardo Becker, juntando aos autos cópia da lista de presença da reunião do Conselho*
551 *Deliberativo. Apresenta diversos elementos do Estatuto Social da Sociedade de Engenharia do Rio*
552 *Grande do Sul - SERGS, tais como o artigo 7, 10, 16, 25 e 26, bem como artigos da Resolução do*
553 *Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015, como fundamentação legal para embasar o expediente.*
554 *Por fim, postula ao CREA-RS, requerendo as seguintes providências: a) Recebida e processada a*
555 *presente demanda conforme legislação vigente, e b) Seja procedida imediatamente a suspensão*
556 *preventiva do mandato dos conselheiros indicados pela Sociedade de Engenharia do Rio Grande do*
557 *Sul – SERGS para as Câmaras Especializadas com mandato iniciando no ano de 2018. **DA***
558 ***DEFESA DA ENTIDADE.** A Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS apresentou*
559 *defesa às alegações apontadas no expediente em 4 de junho de 2018, a qual relata distorções entre*
560 *os dispositivos do estatuto apresentado pelo interessado e o estatuto atualizado e aprovado na*
561 *Assembleia Geral Extraordinária de Reforma de Estatuto realizada no dia 23/11/2016 e registrado*
562 *no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídica de Porto Alegre, no dia 9 de maio de*
563 *2017, que passou a ter validade legal, e encaminhado ao CREA-RS, todas as vezes que solicitado,*
564 *seja para manutenção da representação do Plenário, seja na parceria das Chamadas Públicas. A*
565 *entidade alega em sua defesa que na adequação do estatuto, os associados efetivos individuais com*
566 *cursos de arquitetura e/ou urbanismo, têm todos os direitos dos associados efetivos, ressaltados*
567 *aqueles constantes dos incisos I, II e III do artigo 10, no que diz respeito às questões relacionadas ao*
568 *Sistema Confea/CREA-RS. Expõe em sua defesa, que os artigos 10, 16, 25 e 26 do Estatuto da*
569 *SERGS, conforme suas redações, comprova-se que foi utilizado o Estatuto antigo da entidade na*
570 *presente representação, o que evidenciou uma distorção dos fatos relatados, segundo a entidade.*
571 *Observa que a vigência da Resolução do Confea nº 1070/2015, editada em 15 de dezembro de 2015,*
572 *teve sua publicação no Diário Oficial da União, a partir de quando passou a ter eficácia, com a*
573 *efetiva aplicação dos artigos 15, 34 e 35. Elencou em sua defesa os seguintes pontos: 1) A aprovação*
574 *do Estatuto atual da SERGS através de uma Assembleia Geral Extraordinária de Reforma do*
575 *Estatuto se deu no dia 23 de novembro de 2016 e seu registro no 1º Cartório de Títulos e*
576 *Documentos de Pessoas Jurídica de Porto Alegre, no dia 9 de maio de 2017; 2) A reunião do*
577 *Conselho Deliberativo da SERGS que elegeu e homologou os nomes dos profissionais Engenheiros*
578 *para representar a SERGS no Plenário do CREA-RS foi realizada no dia 20 de dezembro de 2017,*
579 *isto é, em data anterior ao prazo estipulado pela Resolução n.º 1.070, do Confea (23/12/2017),*
580 *portanto, ainda que tivesse havido eleição com a participação de outros profissionais na votação, o*
581 *prazo estabelecido pelo Confea para adequação dos Estatutos das Entidades, e por consequência, a*
582 *alteração das regras referentes ao poder de voto, não teria sido desrespeitado. 3) Resumindo, o*
583 *Estatuto da SERGS com alteração determinada pela Resolução do Confea e a eleição e homologação*



584 foram realizados em data anterior ao prazo estipulado pela referida Resolução. Por fim, a entidade
585 manifesta que os representantes foram eleitos de forma unânime pelos profissionais aptos a votar ali
586 presentes, de acordo com seu Estatuto e tal resultado em nada alteraria com a consideração, ou não,
587 dos votos dos dois arquitetos que apenas, segundo a entidade, presenciaram a reunião e assinaram a
588 lista de presenças. **DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO.** Isso posto, da averiguação dos fatos
589 narrados nos expedientes alusivos à representatividade de entidade de classe e/ou instituição ensino,
590 no âmbito do CREA-RS, analisando o expediente de **protocolo n.º 2018028223**, de interesse do
591 Engenheiro Civil Paulo Teixeira Viana, que trata de Consulta Externa na qual o profissional alega
592 irregularidades na eleição dos representantes da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul –
593 SERGS para o triênio 2018/2020 e requer providências do Conselho, **CONCLUIU** acolher a defesa
594 apresentada pela **Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS** e determinar o
595 arquivamento do presente expediente por não encontrar elementos/indícios de irregularidades na
596 eleição dos representantes da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS para o
597 triênio 2018/2020. É o relatório que a Comissão de Sindicância e de Inquérito, por seus membros
598 abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário, solicitando a sua aprovação.
599 Porto Alegre (RS), 19 de julho de 2018. (ass. Membros da CSI)”, **o Plenário decidiu**, por
600 unanimidade, aprovar o Relatório n.º 2/2018 da Comissão de Sindicância e de Inquérito,
601 determinando o arquivamento do presente expediente, tendo em vista a referida Comissão de
602 Sindicância não ter encontrado elementos/indícios de irregularidades na eleição dos representantes da
603 Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS para o triênio 2018/2020. Cientifique-se e
604 cumpra-se. **2.1.3 Protocolo n.º: 2018025933. Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de
605 Segurança do Trabalho Astor José Grüner. **Assunto:** Consulta Externa na qual o profissional alega
606 irregularidades na eleição dos representantes do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de
607 Engenharia no Rio Grande do Sul – IBAPE/RS para o triênio 2018/2020 e requer providências do
608 Conselho. **Voto/Decisão:** Apreciando o Relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI,
609 instituído por meio da Portaria da Presidência, *ad referendum* do Plenário, n.º 151, de 16 de maio de
610 2018, referendada pela Decisão Plenária n.º PL/RS-72/2018, de 8 de junho de 2018, de seguinte teor:
611 **“Relatório n.º 3/2018 Protocolo n.º 2018025933. Interessado:** Engenheiro Civil e Engenheiro de
612 Segurança do Trabalho Astor José Grüner. **Assunto:** Consulta externa que trata sobre a legalidade e
613 legitimidade do representante conselheiro no plenário do CREA-RS do Instituto Brasileiro de
614 Avaliações e Perícias em Engenharia do RS – IBAPE/RS. **A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DE**
615 **INQUÉRITO – CSI**, instituída pela Portaria da Presidência n.º 151, de 16 de maio de 2018 e
616 homologada por meio da Decisão PL/RS-72/2018, instrumento incluso aos autos, formada pelos
617 Conselheiros **Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Lélío Gomes Brod e Luiz Antônio Ratkiewicz**,
618 vem na forma prevista no Regimento Interno do CREA-RS, arts. 171 a 176, apresentar ao Plenário
619 deste Conselho, Relatório e parecer final relativo ao processo acima epigrafado como segue:
620 Preliminarmente à instalação dos trabalhos da Comissão foi deliberada a escolha do Coordenador e
621 do Relator, que recaíram nas pessoas dos Conselheiros Luiz Antônio Ratkiewicz e Aldo Juliano
622 Zamberlan Maraschin, respectivamente. Registra a Comissão ter contado para o desempenho das
623 suas funções com a prestigiosa colaboração dos servidores Dr. Luiz Jacomini Righi, do
624 Departamento Jurídico do CREA-RS e Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo Chefe
625 do Núcleo de Apoio ao Colegiado. Após o recebimento do expediente e em estrito cumprimento às
626 normas legais aplicáveis à espécie, principalmente ao direito constitucional da mais ampla defesa e
627 ao contraditório, sentiu-se a necessidade da prorrogação do prazo inicialmente estabelecido de 30
628 (trinta) dias a contar do recebimento desta, para mais 60 (sessenta) dias, conforme Portaria da
629 Presidência n.º 198, de 29 de junho de 2018. **DOS FATOS APONTADOS PELO INTERESSADO.**
630 A Comissão recebeu para análise o expediente acima identificado para averiguação dos fatos
631 narrados pelo interessado referente à possível irregularidade na eleição do representante titular do
632 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 014

633 engenheiro civil Cezar Augusto Pinto Motta, para o triênio 2018/2020 junto ao CREA-RS. Segundo o
634 interessado o engenheiro civil Cezar Augusto Pinto Motta não consta da listagem de associados
635 ligados à entidade. Narra fatos relacionados a convênios de repasse de recursos do CREA-RS para
636 diversas atividades de aperfeiçoamento técnico/científico/de inovação e cultural dentro da área da
637 engenharia, tais como a do protocolo n.º 2015012980 no qual, segundo o interessado, ainda não foi
638 encerrado, tendo sua prestação de contas reprovada pelo CREA-RS após passar por análise de
639 diversos setores da instituição, sendo impelido a devolver tais valores por não ter cumprido com os
640 objetivos do projeto e não tê-los aplicado conforme havia se comprometido em seu plano de
641 trabalho, ressaltando que até 31 de dezembro de 2017, o IBAPE/RS não havia devolvido os valores
642 devidos e nem tampouco havia realizado acordo de parcelamento com o pagamento da primeira
643 parcela, conforme manifestado pelo interessado no expediente em análise. Nessa ordem, o
644 interessado elenca como fundamentação legal ao expediente, artigos e pontos das seguintes
645 legislações: - Resolução do Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2015; - Lei Federal n.º 5.194, de
646 24 de dezembro de 1966; - Decisão Plenária do Confea n.º PL-0534/2010; - Resolução do Confea n.º
647 1.071, de 15 de dezembro de 2015; - Resolução do Confea n.º 1.052, de 11 de março de 2014; -
648 Resolução do Confea n.º 1.053, de 11 de março de 2014; - Resolução do Confea n.º 1.075, de 14 de
649 junho de 2016; - Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; - Lei Federal n.º 13.019, de 31 de
650 julho de 2014. Foi requerido pelo interessado que o CREA-RS solicitasse ao IBAPE/RS a
651 apresentação de documentos comprobatórios de efetivo vínculo do engenheiro civil Cezar Augusto
652 Pinto Motta com a entidade de classe, bem como a comprovação da eleição e o encaminhamento dos
653 documentos legais estatutários, arguindo, ainda, sobre a inadimplência do IBAPE/RS junto ao
654 Conselho. Por fim, postula ao CREA-RS, requerendo as seguintes providências: a) Recebida e
655 processada a presente demanda conforme legislação vigente; b) Seja procedida imediatamente a
656 suspensão preventiva do mandato do conselheiro Cezar Augusto Pinto Motta indicado pelo
657 IBAPE/RS para conselheiro titular no CREA-RS; c) Seja aberto procedimento legal de verificação
658 dos fatos alegados; e d) No caso de comprovação dos fatos, seja revogada termo de posse do citado
659 conselheiro. **DA DEFESA DA ENTIDADE.** O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de
660 Engenharia do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS apresentou defesa às alegações apontadas no
661 expediente em 4 de junho de 2018, a qual em primeiro momento questiona a tempestividade e
662 oportunidade da instalação da Sindicância e dos próprios fatos alegados na denúncia, frente a
663 Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, que dispõe que a referida revisão seja procedida
664 anualmente pelos conselhos regionais, considerando ainda que os documentos requeridos para
665 indicação do conselheiro titular e seu suplente em dezembro de 2017 para o exercício de 2018, foi
666 superado, tendo os conselheiros sido empossados regularmente, em ato referendado pelo Plenário do
667 Conselho em janeiro do corrente ano. Declara em sua defesa que não há razoabilidade na denúncia,
668 tendo em linha de conta a inexistência de qualquer fato novo em relação a condição de associado
669 dos profissionais empossados como conselheiro titular e suplente representantes do IBAPE/RS,
670 podendo as as alegações serem auditadas pela Comissão de Renovação do Terço do Conselho e por
671 auditoria do CONFEA a ser realizada no curso do presente exercício. Aponta que a eventual
672 inadimplência de alguma entidade com causa de suspensão de seu representante perante o CREA-RS
673 é expor-se a uma posição de fiscal que não lhe cabe, devendo fazê-lo, caso sua denúncia tenha tais
674 intenções, em relação a todas as entidades com representantes no CREA-RS, apontando ainda, que
675 eleição não é convênio ou parceria. Cita ainda, em sua defesa, que os profissionais engenheiro civil
676 Cezar Augusto Pinto Motta (titular) e Luiz Alberto Alves Ribeiro (suplente), além de associados, são
677 diretores da entidade. Ressaltou que os documentos solicitados como condição probatória de
678 regularidade do IBAPE/RS e do processo de eleição de seus representantes como conselheiros titular
679 e suplente foram enviados tempestivamente ao CREA-RS, em 22 de dezembro de 2017, não cabendo,
680 ainda, a reiteração da apresentação de todos os documentos já entregues por ocasião do processo de
681 indicação dos representantes. Por fim, em sua primeira manifestação, o IBAPE/RS solicita à



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.778, de 20/07/2018.

Fl. 015

682 *Comissão de Sindicância e Inquérito o arquivamento sumário do presente processo. Chamada a*
683 *manifestar-se novamente para apresentação de documentos que comprovem a eleição dos*
684 *representantes do IBAPE/RS para compor o Plenário do CREA-RS a partir de 1.º de janeiro de 2018,*
685 *a entidade apresentou nova defesa em 18 de junho de 2018, anexando “prints” da página do*
686 *IBAPE/RS que tratam dos editais de abertura de candidaturas, homologação de candidaturas e de*
687 *homologação dos nomes dos associados eleitos, anexando, ainda, a Ata de Apuração da Eleição*
688 *para representante no CREA-RS e de homologação dos Associados Eleitos para o Plenário do*
689 *CREA-RS no triênio 2018/2020. Ainda como resposta, informa que o profissional engenheiro civil*
690 *Cezar Augusto Pinto Motta segue sendo associado, mantendo em dia o pagamento de sua anuidade*
691 *com a tesouraria, conforme comprovantes de pagamento anexados à defesa. Por fim, chamada a*
692 *manifestar-se novamente, informa que os eleitores qualificados e aptos a votar foram Engenheiros, e*
693 *que o processo seguiu os requisitos do artigo 65 do Estatuto Social do IBAPE/RS. **DA CONCLUSÃO***
694 **DA COMISSÃO.** *Isso posto, da averiguação dos fatos narrados nos expedientes alusivos à*
695 *representatividade de entidade de classe e/ou instituição ensino, no âmbito do CREA-RS, analisando*
696 *o expediente de **protocolo n.º 2018025933**, de interesse do engenheiro civil e engenheiro de*
697 *segurança do trabalho Astor José Grüner, que trata de Consulta externa sobre à legalidade e*
698 *legitimidade do representante conselheiro no plenário do CREA-RS do Instituto Brasileiro de*
699 *Avaliações e Perícias em Engenharia do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS, **CONCLUIU** acolher a*
700 *defesa apresentada pela **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Rio***
701 **Grande do Sul – IBAPE/RS** e determinar o arquivamento do presente expediente por não encontrar
702 elementos/indícios de irregularidades na eleição dos representantes da IBAPE/RS para o triênio
703 2018/2020. É o relatório que a Comissão de Sindicância e de Inquérito, por seus membros abaixo
704 subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário, solicitando a sua aprovação. Porto
705 Alegre (RS), 19 de julho de 2018. (ass. Membros da CSI)”, **decidiu**, com 1 (uma) abstenção, aprovar
706 o Relatório n.º 3/2018 da Comissão de Sindicância e de Inquérito, determinando o arquivamento do
707 presente expediente, tendo em vista a referida Comissão de Sindicância não ter encontrado
708 elementos/indícios de irregularidades na eleição dos representantes da Instituto Brasileiro de
709 Avaliações e Perícias em Engenharia do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS para o triênio 2018/2020.
710 **Absteve-se de votar o conselheiro** Astor José Grüner. Cientifique-se e cumpra-se. **3.**
711 **ENCERRAMENTO.** Anunciada pela secretaria de apoio a ausência de quórum mínimo para
712 continuidade dos trabalhos da presente sessão, o Senhor 1.º Vice-Presidente no Exercício da
713 Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos da presente Sessão às
714 18h05min, convocando para próxima Sessão Plenária Ordinária do dia 8 de junho de 2018, às
715 18h43min. Prestaram apoio administrativo na reunião os funcionários Rodrigo da Silveira Soares,
716 Sandra A. Rodrigues, Sandra Regina Lopes e Maria Beatriz Pereira Velho, com o apoio jurídico do
717 advogado Luiz Jacomini Righi, e da estagiária administrativa Aline Cristina Guimarães Martins.
718 Coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao
719 Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do
720 Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Agrônomo GUSTAVO ANDRÉ LANGE
1.º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Geólogo ANTONIO PEDRO VIERO
1.º Diretor-Administrativo